
FUNDAÇÃO JOANA SIMÕES ALPUY

14.Fevereiro.2024

Capítulo I

Denominação, fim e património

Artigo 1º

(Denominação, natureza e duração)

1. A presente Fundação adopta a denominação **FUNDAÇÃO JOANA SIMÕES ALPUY**, constitui-se por tempo indeterminado, e é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos e com exclusivo interesse social, cultural e artístico.
2. A Fundação tem domicílio na Calçada Bento da Rocha Cabral, número um, freguesia de Santo António, 1250-047 Lisboa, em Lisboa, podendo ser alterado por deliberação do Conselho de Curadores, nos termos previstos para a alteração de estatutos.

Artigo 2º

(Fim fundacional)

A **FUNDAÇÃO JOANA SIMÕES ALPUY** tem por fim exclusivo a recuperação de objectos litúrgicos, de arte sacra, de paramentaria e outros objectos com interesse artístico ou de suporte da devoção cristã, que estejam no circuito comercial a fim de destiná-los ao culto Católico.

Artigo 3º
(Património da Fundação)

1. O património da Fundação é composto por uma *dotação inicial*, no valor de € 250.000,00 (*duzentos e cinquenta mil euros*), realizada pela instituidora no momento da constituição.
2. A Fundação poderá ainda obter receitas próprias da realização de actividades económicas, sem fim lucrativo, que se destinem à sua manutenção e estejam de acordo com o fim fundacional.
3. O património da Fundação poderá ainda integrar atribuições patrimoniais com origem em liberalidades de terceiros, em subsídios, subvenções públicas ou privadas, e ainda as que provenham de rendimentos de bens próprios ou da realização normal da actividade fundacional.
4. A aceitação de doações ou legados sujeitas a condição ou encargo dependente de verificação da compatibilidade da condição ou encargo aos fins e possibilidades da Fundação.

Capítulo II
Estrutura orgânica da Fundação

Artigo 4º
(Órgãos da Fundação)

1. São órgãos da Fundação a Presidente, o Conselho de Administração, a Direcção, o Conselho de Curadores e o Conselho Fiscal.

2. Salvo deliberação em contrário, os membros dos órgãos da fundação não recebem qualquer remuneração.

Artigo 5º
(Presidente da Fundação)

1. A Presidente da Fundação é a sua instituidora, a Exma. Sra. D. Maria Joana de Vasconcelos Gonçalves Simões de Alpuy, com o número de identificação fiscal 167336994, portadora do Passaporte número 216952499, emitido em 01 de Fevereiro de 2006, pelas autoridades competentes dos Estados Unidos da América, que desempenhará o cargo a título vitalício e sem possibilidade de renúncia.

2. A Presidente poderá, todavia, delegar alguns dos seus poderes em terceiros, mas nunca a título definitivo. Sempre que tal aconteça, a delegação não impede a Presidente de exercer os actos referentes à competência delegada, podendo avocar a si, em qualquer momento, os poderes delegados.

3. A delegação de poderes da Presidente está sujeita a documento autêntico ou autenticado. A sua revogação ou avocação a mero escrito particular.

4. O cargo de Presidente da Fundação extingue-se com a morte da instituidora.

Artigo 6º
(Competência da Presidente da Fundação)

1. Compete à Presidente da Fundação:

a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;

b) Designar o Conselho de Administração, a Direcção, o Conselho de Curadores e o Conselho Fiscal; e

c) Definir os objectivos estratégicos da Fundação e o modo de concretização do fim fundacional.

2. A Presidente da Fundação, sempre que entenda, poderá elaborar regulamentos internos respeitantes ao funcionamento da Fundação e à interpretação e concretização do fim fundacional.

3. Os regulamentos da Presidente têm carácter vinculativo e obrigam todos os órgãos e os seus membros individualmente.

Artigo 7º

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é formado por um Presidente e por um número de vogais, num total entre três e sete membros.

2. Ao Conselho de Administração compete:

- a) a gestão do património da fundação;
- b) deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da fundação;
- c) aprovar as contas do exercício e o relatório do Conselho de Administração;
- d) aprovar o Plano de Actividades proposto pelo Conselho de Administração.

3. O Presidente do Conselho de Administração é, por inerência de cargo, a Presidente da Fundação.

4. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões e dirigir os debates. Em caso de empate, tem voto de qualidade.

5. Os vogais do Conselho de Administração, são designados pela Presidente da Fundação e, à sua morte, eleitos e destituídos pelo Conselho de Curadores que, na mesma deliberação, designará o Presidente do Conselho de Administração.

6. Os membros do Conselho de Administração são escolhidos entre os Curadores, sendo que suspendem durante o mandato do Conselho de Administração, as suas funções como curadores.

7. O mandato do Conselho de Administração tem a duração de três anos.

Artigo 8º

(Direcção)

1. A Direcção é o órgão executivo da Fundação, com funções de gestão corrente.
2. A Direcção é designada pelo Conselho de Administração.

Artigo 9º

(Conselho de Curadores)

1. O Conselho de Curadores é o órgão que tem por missão principal velar pelo cumprimento do fim fundacional e pelo exacto cumprimento dos estatutos e regulamentos internos emanados da Presidente, exercendo a sua actividade *ad mentem* da instituidora.
2. Em vida da instituidora, o Conselho de Curadores goza das seguintes competências:
 - a) Emitir parecer sempre que lhe for solicitado pela Presidente;
 - b) Propor actividades de realização dos fins fundacionais;
3. Por morte da instituidora, às competências previstas no número anterior acrescem:
 - a) Eleger e destituir o Conselho de Administração e o seu Presidente;
 - b) Eleger e destituir o Conselho Fiscal;
 - c) Decidir da remuneração dos órgãos sociais.

Artigo 10º

(Composição)

1. O Conselho de Curadores é composto por três a onze membros.

-
2. Em vida da instituidora, os curadores são livremente designados e destituídos pela Presidente da Fundação, nos termos e condições que entenda.
 3. A designação é feita por convite dirigido por escrito ao curador. A destituição, pela Presidente da Fundação, é comunicada por escrito ao curador, sem necessidade de invocação de motivo justificativo, e produz efeitos imediatos.
 4. Após a morte da instituidora, o cargo de curador é vitalício e apenas se extingue mediante a renúncia do próprio, dirigida por escrito ao Conselho Fiscal que de tal facto informará os restantes curadores.
 5. Os curadores devem ser ouvidos pelo Conselho de Administração na alteração aos estatutos da Fundação, sem prejuízo dos demais requisitos legais e estatutários.
 6. Extinguindo-se o cargo de Presidente da Fundação, após a morte da instituidora, a designação dos curadores é feita por cooptação.

Artigo 11º
(Funcionamento)

1. Em vida da instituidora, a presidência do Conselho de Curadores é assumida pela Presidente da Fundação ou pelo curador que esta designar. Após a sua morte, cabe ao Conselho de Curadores eleger o seu Presidente.
2. Na falta de presidente eleito, preside às reuniões do Conselho de Curadores o curador há mais tempo no cargo e, em igualdade de circunstâncias, o mais velho.
3. O Conselho de Curadores reúne obrigatoriamente uma vez por ano, até trinta e um de Março, para aprovar as contas do exercício e o relatório do Conselho de Administração, bem como o Plano de Actividades para esse ano, nos termos previstos no art. 9.º, n.º2, alíneas c) e d).
4. O Conselho reúne ainda sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

5. O Presidente do Conselho, o Presidente do Conselho de Administração ou o Presidente do Conselho Fiscal deverão convocar o Conselho de Curadores, sempre que tal lhe seja solicitado por um número mínimo de três curadores.

6. As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria simples.

Artigo 12º
(Conselho Fiscal)

1. A fiscalização da Fundação compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros, designado pela Presidente da Fundação e, à sua morte, pelo Conselho de Curadores.

2. O mandato do Conselho Fiscal é de três anos.

Artigo 13º
(Vinculação da Fundação)

1. A Fundação obriga-se:

- a) Pela assinatura da Presidente da Fundação;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura do membro da direcção;
- d) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da Fundação, nos termos dos respectivos poderes.

2. Após a morte da instituidora, a Fundação obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura do membro da direcção;
- d) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da Fundação, nos termos dos respectivos poderes.

Artigo 14.º

(Dissolução e Liquidação da Fundação)

1. A Fundação dissolve-se nos casos e segundo os termos previstos na lei, por meio de deliberação tomada em Conselho de Administração expressamente convocada para o efeito.
2. Em caso de extinção, os bens deverão ser entregues à Cáritas Portuguesa.

Capítulo III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 15.º

(Remissão normativa)

1. Em tudo o que não esteja previsto nos presentes estatutos, a Fundação reger-se-á pelas disposições da Lei-Quadro das Fundações referentes às fundações de direito privado e demais legislação aplicável.
2. Em caso de lacuna quanto à estrutura orgânica da Fundação aplicar-se-ão as disposições referentes às sociedades por quotas, com as devidas adaptações, em tudo quanto não for incompatível com a lei aplicável às fundações, nem suprido por estas.